



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 22.JAN.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Novembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Presidente da Câmara Municipal da Amadora contra a RTP, na sequência da divulgação, no serviço noticioso "24 Horas" do dia 8 de Novembro, de uma entrevista com o representante da OLP em Portugal, aquando da "Semana da Solidariedade - Palestina, uma Nação, um Estado", iniciativa de que aquela Câmara havia sido principal promotora e suas instalações espaço da ocorrência.

A queixa, explicitada a partir duma carta enviada pelo Presidente da C. M. da Amadora ao "Director de Informação da RTP" sobre o assunto, surge formulada na base de que terá havido "grave falta à deontologia profissional a que se encontram obrigados os que têm por missão informar", e solicita a esta Alta Autoridade, ao abrigo das normas legais, a apreciação do caso.

./.

Handwritten number 7327



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - A deficiência apontada em relação ao referido trabalho jornalístico consistiria no facto de ter sido a dita entrevista gravada nos Paços do Concelho da C. M. da Amadora, e após a sua projecção, haver a RTP largamente referido toda a iniciativa com a apresentação de apontamentos filmados, quer da exposição quer de um filme então exibido, "sem que por um momento se assinalasse o local em que tal evento tinha lugar". Desse modo, o Presidente da C. M. da Amadora achou legítimo considerar que o tratamento noticioso em causa apresentaria incorrecção não só a nível técnico, mas também no plano deontológico e ético.

I.3 - Assim, a fim de habilitar a A.A.C.S. a apreciar o caso em questão, em 18 de Novembro, foi solicitado ao Director do Canal 1 da RTP esclarecimento oportuno, o que só viria a ocorrer em 13 de Janeiro deste ano.

A explicação apresentada pelo Director Adjunto para a Informação assenta na confirmação do modo amplo como o serviço da RTP afinal havia reportado o acontecimento - facto assinalado pelo próprio queixoso - pelo que a omissão do local teria sido um lapso - "São lapsos que acontecem e que procuramos a todo o custo evitar". Deste modo liminar, rejeita a acusação de que teria havido um comportamento deontológico e ético incorrecto, na elaboração do trabalho jornalístico em causa.

./.

2330



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - Ao abrigo da Lei nº 15/90 de 30 de Junho, Artigo 4º, alínea e), compete à A.A.C.S. apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, mas nenhuma disposição lhe confere o direito de se pronunciar sobre as questões que se prendem com os princípios deontológicos e éticos dos jornalistas, pelo que a presente queixa apenas pode ser encarada por este Órgão, no âmbito de presumível falta de rigor de informação, competência prevista no Artigo 3º, alínea e) da lei acima referida.

II.2 - Ora, no caso em apreço é manifesto que, ao omitir-se toda e qualquer referência à Câmara Municipal da Amadora, local do evento e promotora da iniciativa, não se forneceu um dado de relevo para a compreensão do conteúdo da reportagem, tendo sido lesados os espectadores em geral e aquela Câmara em especial. Objectivamente, a RTP não cumpriu o que a lei dispõe em matéria de exigência quanto à necessidade de rigor informativo. Ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora assiste pois legitimidade para se sentir defraudado e apresentar queixa, na base da incorrecção formal da notícia.

II.3 - No entanto, uma vez que à parte essa omissão, a cobertura do evento em si foi reconhecida pelo queixoso como bastante completa, que a explicação para a omissão da referência à Câmara configura o facto como um acto involuntário - um "lapso", no entendimento do Director-Adjunto para a

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Informação do Canal 1 da RTP - e que nenhum elemento disponível no processo indica que tenha havido intenção deliberada de prejudicar os promotores da iniciativa ou a edilidade em causa, não parece que se possa enjeitar a única justificação apresentada pelo responsável do serviço, na base do princípio expresso de que se teria tratado de acto involuntário.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera pertinente a queixa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora contra a RTP, por ter sido omitida referência aos Paços do Concelho como local onde se realizava a semana da "Solidariedade - Palestina, Uma Nação, Um Estado", iniciativa de que aquela Câmara era principal promotora. Acolhe contudo a explicação da RTP de que teria sido mero lapso que recomenda se procure evitar de futuro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Janeiro de 1992
O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM